



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 157 Quarta - Feira, 13 de Setembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.443/2023 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui complementação salarial resultante da diferença remuneratória do piso salarial nacional da Enfermagem e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ijaci aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a complementação salarial resultante da diferença remuneratória do piso salarial nacional da Enfermagem, definido no art. 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I - vencimento ou vencimento básico (VB): parcela principal ou padrão de retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixo e irredutível;
- II - vantagens pecuniárias: acréscimos ao vencimento básico (VB) que compõe a remuneração;
- III - vantagens pecuniárias variáveis: valor pago variável conforme o alcance de certo desempenho ou cumprimento de requisitos pela pessoa que ocupa o cargo;
- IV - vantagens pecuniárias fixas: parcelas cujos valores não variam em virtude de eventuais requisitos, condições ou circunstâncias pessoais específicas; e, neste caso, o pagamento ocorre em valores iguais para todos os agentes públicos de cargo e jornada de trabalho idênticos;
- V - vantagens pecuniárias gerais: vantagens pecuniárias pagas indistintamente a todos os agentes públicos investidos naquele mesmo cargo;
- VI - vantagens pecuniárias pessoais ou específicas: vantagens pecuniárias não gerais, que dependem do cumprimento de requisitos, condições, circunstâncias, natureza ou local do trabalho;
- VII - vantagens pecuniárias permanentes: são contraprestações pecuniárias que não são transitórias ou temporárias e que são atreladas ao cargo, e não ao servidor que o ocupa;
- VIII - vantagens pecuniárias transitórias ou temporárias ou periódicas: parcela cujo direito ao pagamento surge do preenchimento de certos requisitos legais, geralmente relacionados à natureza ou ao local da atividade;
- IX – InvestSUS: ferramenta que permite o acesso aos serviços, sistemas e informações para gestão do financiamento federal do SUS pelos municípios, estados, Distrito Federal e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, e está sendo utilizado pelo Governo Federal para que os entes federados informem os dados relativos aos profissionais de saúde que atendem pelo SUS.

Art. 3º Os valores definidos no art. 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, se referem à remuneração global, e não ao vencimento-base, correspondendo ao valor



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 157 Quarta - Feira, 13 de Setembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

mínimo a ser pago em função da jornada de trabalho completa de 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º A remuneração global, para cálculo do piso, é composta pelo vencimento básico (VB) somado às vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente, excluídas aquelas de caráter variáveis, pessoais, individuais ou transitórias.

§ 2º A Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, será reduzida proporcionalmente no caso de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 4º A complementação será concedida mensalmente, calculada com base no exato valor repassado pelo Governo Federal, no referido mês.

§ 1º. Os valores individualizados serão aqueles disponibilizados pelo Governo Federal pelo sistema InvestSUS, conforme memória de cálculo da assistência financeira complementar.

§ 2º. A complementação instituída por esta lei não será concedida, caso o Governo Federal não repasse a assistência financeira, nos termos da ADI nº 7222.

Art. 5º Em caso de recebimento de parcelas relativas a meses anteriores, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento na parcela subsequente ao repasse, na medida dos valores recebidos e nos prazos definidos na legislação do Ministério da Saúde.

Art. 6º Para atendimento da complementação instituída por esta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente.

Art. 7º Servirá de recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar autorizado nesta lei, o excesso da arrecadação apurado na *Fonte 605 – Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem*, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º c/c inciso I do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 13 de setembro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Fabiano de Silva Moreti'.

Fabiano de Silva Moreti
Prefeito Municipal